



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

**LEI MUNICIPAL Nº 5.236, DE 26 DE MARÇO DE 2018.**

**- Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal da Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida no Município de Tatuí e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida no Município de Tatuí.

**Art. 2º** A Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida será realizada anualmente, durante o mês de setembro, na semana que ocorrer o dia 10, tendo em vista que o referido dia é considerado Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

**Art. 3º** Ao longo da Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida, poderão ser realizados, a cargo da secretaria competente, fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, iluminação dos prédios públicos na cor correspondente, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, educação, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas e a população de modo geral.

**Art. 4º** A Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida terá como símbolo o laço de fita na cor amarela que corresponde ao “Setembro Amarelo”. Outros símbolos poderão ser utilizados desde que se mantenha o amarelo na cor padrão.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, universidades, entidades de classes, organizações não governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas visando a instituição da Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida, bem como, sua promoção anual.

**Art. 6º** O Poder Legislativo deverá organizar ao mínimo uma audiência pública com profissionais da área durante a Semana de Prevenção ao Suicídio.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

**LEI MUNICIPAL Nº 5.236, DE 26 DE MARÇO DE 2018.**

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, naquilo que se fizer necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 26 de Março de 2018.

**MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 26/03/2018  
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 105/AJT/CMT/18, da Câmara Municipal de Tatuí).**  
**Autoria do Vereadores: Valdeci Antonio de Proença e Eduardo Dade Sallum.**